

CÓDIGO MUNDIAL ANTIDOPING
PADRÃO
INTERNACIONAL



LISTA PROIBIDA

JANEIRO 2020



O texto oficial da *Lista Proibida* será mantido pela *WADA* e será publicado em Inglês e Francês.

No caso de conflito entre as versões, a versão em Inglês prevalecerá.

Esta tradução para o Português foi realizada pelo Comitê Olímpico do Brasil. ✉ antidoping@cob.org.br

Esta *Lista* entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2020

SUBSTÂNCIAS & MÉTODOS PROIBIDOS EM TODOS OS PERÍODOS

(EM COMPETIÇÃO E FORA DE COMPETIÇÃO)

DE ACORDO COM O ARTIGO 4.2.2 DO CÓDIGO MUNDIAL ANTIDOPING, TODAS AS *SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS* SERÃO CONSIDERADAS COMO "*SUBSTÂNCIAS ESPECIFICADAS*" EXCETO AS SUBSTÂNCIAS CLASSES S1, S2, S4.4, S4.5, S6.A, E OS *MÉTODOS PROIBIDOS* M1, M2 AND M3.

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S0 SUBSTÂNCIAS NÃO APROVADAS

Qualquer substância farmacológica que não estiver listada nas seções subsequentes da *Lista* e que não possuam aprovação para uso humano, emitida por qualquer autoridade sanitária regulatória governamental (ie, drogas em fase pré-clínica ou clínica do desenvolvimento, drogas descontinuadas, *designer drugs*, ou substâncias aprovadas apenas para uso veterinário) são proibidas em todos os períodos.

S1 AGENTES ANABOLIZANTES

Agentes anabolizantes são proibidos.

.....
1. ESTERÓIDES ANABOLIZANTES ANDROGÊNICOS (AAS)
quando administrados exogenamente, incluindo mas não limitando a:

1-Androstenediol (5 α -androst-1-ene-3 β ,17 β -diol);
1-Androstenediona (5 α -androst-1-ene-3,17-diona);
1-Androsterona (3 α -hydroxy-5 α -androst-1-ene-17-ona);
1-Epiandrosterona (3 β -hydroxy-5 α -androst-1-ene-17-ona);
1-Testosterona (17 β -hydroxy-5 α -androst-1-en-3-ona);
4-Androstenediol (androst-4-ene-3 β ,17 β -diol);
4-Hidroxitesterona (4,17 β -dihidroxiandrost-4-en-3-ona);
5-Androstenediona (androst-5-ene-3,17-diona);
7 α -hydroxy-DHEA;
7 β -hydroxy-DHEA;
7-Keto-DHEA;
19-Norandrostenediol (estr-4-ene-3,17-diol);
19-Norandrostenediona (estr-4-ene-3,17-diona);
Androstanolona (5 α -dihidrotestosterona, 17 β -hidroxi-5 α -androstan-3-ona);
Androstenediol (androst-5-ene-3 β ,17 β -diol);
Androstenediona (androst-4-ene-3,17-diona);
Bolasterona;
Boldenona;
Boldiona (androsta-1,4-diene-3,17-diona);

Calusterona;
Clostebol;
Danazol ([1,2]oxazolo[4',5':2,3]pregna-4-en-20-yn-17 α -ol);
Dehidroclormethyltestosterona (4-cloro-17 β -hidroxi-17 α -metilandrosta-1,4-dien-3-ona);
Desoximetiltestosterona (17 α -metil-5 α -androst-2-en-17 β -ol and 17 α -metil-5 α -androst-3-en-17 β -ol);
Drostanolona;
Epiandrosterona (3 β -hidroxi-5 α -androstan-17-ona);
Epi-dihidrotestosterona (17 β -hidroxi-5 β -androstan-3-ona);
Epitesterona;
Estanozolol;
Estenbolone;
Etilestrenol (19-norpregna-4-en-17 α -ol);
Fluoximesterona;
Formebolona;
Furazabol (17 α -metil [1,2,5]oxadiazolo[3',4':2,3]-5 α -androstan-17 β -ol);
Gestrinona;
Mestanolona;
Mesterolona;
Metandienona (17 β -hydroxy-17 α -metilandrosta-1,4-dien-3-one);
Metenolona;
Methandriol;
Methasterona (17 β -hidroxi-2 α ,17 α -dimetil-5 α -androstan-3-one);
Metil-1-testosterona (17 β -hidroxi-17 α -metil-5 α -androst-1-en-3-ona);
Metilclostebol;
Metildienolona (17 β -hidroxi-17 α -metilestra-4,9-dien-3-ona);
Metilnortestosterona (17 β -hidroxi-17 α -metilestr-4-en-3-ona);
Metiltestosterona;
Metribolona (metiltriolenolona, 17 β -hidroxi-17 α -metilestra-4,9,11-trien-3-ona);
Mibolerona;
Nandrolona (19-nortestosterona);
Norboletona;

Norclostebol (4-chloro-17 β -ol-estr-4-en-3-ona);
Noretandrolona;
Oxabolona;

Oxandrolona;
Oximesterona;
Oximetolona;
Prasterona (dehidroepiandrosterona, DHEA,
3 β -hidroxiandrost-5-en-17-ona);
Prostanozol (17 β -[(tetrahidropiran-2-yl)oxi]-1'H-
pirazolo[3,4:2,3]-5 α -androstana);
Quinbolona;
Testosterona;
Tetrahydrogestrinona (17-hidroxi-18 α -homo-19-nor-17 α -
pregna-4,9,11-trien-3-ona);
Trenbolona (17 β -hidroxiestr-4,9,11-trien-3-ona);

e outras substâncias com estrutura química ou
efeito biológico semelhantes.

2. OUTROS AGENTES ANABOLIZANTES

Incluindo, mas não limitando a:
Clenbuterol, moduladores seletivos de receptores de
andrógenos [SARMs, por exemplo: andarina, LGD-4033
(ligandrol), enobosarm (ostarina) and RAD140],
tibolona, zeranol e zilpaterol.

S2 HORMÔNIOS PEPTÍDICOS, FATORES DE CRESCIMENTO, SUBSTÂNCIAS CORRELATAS, E MIMÉTICOS

As substâncias seguintes, e outras substâncias com
estrutura química ou efeito(s) biológico similares, são
proibidas:

1. Eritropoietinas (EPO) e agentes que afetem a eritropoiese,
incluindo, mas não limitando a:

1.1 Agonistas do Receptor de Eritropoietina, por ex.:
Darbeoetinas (dEPO);
Eritropoietinas (EPO);
Derivados da EPO [por ex.: EPO-Fc, betaepoetina
metoxipolietilenoglicol (CERA)];
Agentes miméticos de EPO e derivados (por ex.: CNTO-
530, peginesatida).

1.2 Agentes ativadores do Fator Induzível por Hipóxia
(HIF), por exemplo:
Cobalto;
Daprodustat (GSK1278863);
Molidustat (BAY 85-3934);
Roxadustat (FG-4592);
Vadadustat (AKB-6548);
Xenônio.

1.3 Inibidores GATA, por exemplo: K-11706.

1.4 Inibidores da sinalização do TGF-beta (TGF- β), por
exemplo:
Luspatercepte;
Sotatercepte.

1.5 Agonistas dos receptores de reparo inato, por exemplo:
Asialo EPO;
EPO Carbamilada (CEPO).

2. Hormônios Peptídicos e seus fatores de liberação

2.1 Gonadotrofina Coriônica (CG) e Hormônio Luteinizante (LH) e seus fatores de liberação, em homens, por exemplo:
Busserelina, deslorelina, gonadorelina, goserelina, leuprorelina, nafarelina e triptorelina;

2.2 Corticotrofinas e seus fatores de liberação, por exemplo: Corticorelina;

2.3 Hormônio de Crescimento (GH), seus fragmentos e fatores de liberação, incluindo mas não limitando a:

Fragmentos do Hormônio de Crescimento, por exemplo AOD-9604 e hGH 176-191;
Hormônio de Liberação do Hormônio de Crescimento (GHRH) e seus análogos, por exemplo:

CJC-1293, CJC-1295, sermorelina e tesamorelina;
Secretagogos do Hormônio de Crescimento (GHS), por exemplo:

Lenomorelina (greлина) e seus miméticos, por exemplo Anamorelina, ipamorelina, macimorelina e tabimorelina; Peptídeos Liberadores de GH (GHRPs), por exemplo Alexamorelina, GHRP-1, GHRP-2 (pralmorelina), GHRP-3, GHRP-4, GHRP-5, GHRP-6, e examorelina (hexarelina).

3. Fatores de Crescimento e Moduladores de Fatores de Crescimento, incluindo, mas não limitando a:

Fator de Crescimento de Fibroblastos (FGFs);

Fator de Crescimento de Hepatócitos (HGF);

Fator de Crescimento Semelhante a Insulina-1 (IGF-1) e seus análogos;

Fator de Crescimento Mecânico (MGFs);

Fator de Crescimento derivado de Plaquetas (PDGF);

Timosina-β4 e seus derivados, por exemplo TB-500;

Fator de Crescimento Vascular Endotelial (VEGF);

E outros fatores de crescimento ou moduladores de fatores de crescimento que afetem a síntese ou degradação proteica, vascularização, utilização de energia, capacidade de regeneração ou mudança no tipo de fibras em músculos, tendões ou ligamentos.

S3 BETA-2 AGONISTAS

Todos os beta-2 agonistas, seletivos e não-seletivos, incluindo todos os isômeros ópticos, são proibidos. Incluindo, mas não limitando a:

Fenoterol;
Formoterol;
Higenamina;
Indacaterol;
Olodaterol;
Procaterol;
Reproterol;
Salbutamol;
Salmeterol;
Terbutalina;
Tretóquinol (trimetoquinol);
Tulobuterol;
Vilanterol.

Exceto:

- Salbutamol inalado: máximo de 1600 microgramas em 24 h, em doses divididas que não excedam 800 microgramas a cada 12 h, iniciando com qualquer dose;
- Formoterol inalado: dose máxima de 54 microgramas em 24h;
- Salmeterol inalado: máximo de 200 microgramas em 24 h.

A presença de salbutamol na urina em concentração superior a 1000 ng/ml ou formoterol acima de 40 ng/ml não é consistente com o uso terapêutico da substância e será considerado um *Resultado Analítico Adverso (AAF)* a não ser que o *Atleta* prove, através de estudo farmacocinético controlado, que o resultado anormal foi consequência de uma dose terapêutica (por inalação) dentro dos limites indicados acima.

S4 MODULADORES HORMONAIS E METABÓLICOS

Os seguintes moduladores hormonais e metabólicos são proibidos:

1. Inibidores da Aromatase incluindo, mas não limitando a:

- 2-Androstenol (5 α -androst-2-en-17-ol);
- 2-Androstenona (5 α -androst-2-en-17-ona);
- 3-Androstenol (5 α -androst-3-en-17-ol);
- 3-Androstenona (5 α -androst-3-en-17-ona);
- 4-Androstene-3,6,17 triona (6-oxo);
- Aminoglutetimida;
- Anastrozol;
- Androsta-1,4,6-triene-3,17-diona (androstatrienediona);
- Androsta-3,5-diene-7,17-diona (arimistano);
- Exemestano;
- Formestano;
- Letrozol;
- Testolactona.

2. Moduladores Seletivos do receptor de Estrogênio (SERMs) incluindo, mas não limitado a:

- Bazedoxifeno;
- Ospemifeno;
- Raloxifeno;
- Tamoxifeno;
- Toremifeno.

3. Outras substâncias antiestrogênicas incluindo, mas não limitado a:

- Clomifeno;
- Ciclofenil;
- Fulvestrant.

4. Agentes que previnem a ativação do receptor de activina IIB incluindo, mas não limitado a:

- Anticorpos neutralizadores de Activina A;
- Anticorpos anti-receptor de Activina IIB (por exemplo Bimagrumab);

Competidores do receptor de Activina IIB como:

Receptor-isca de activina (por exemplo ACE-031);

Inibidores da Miostatina como:

- Agentes redutores ou inibidores da expressão de miostatina;
- Proteína-ligante de Miostatina (por exemplo Folistatina, propeptídeo de miostatina);
- Anticorpos neutralizadores de Miostatina (por exemplo Domagrozumab, landogrozumab, stamulumab).

5. Moduladores Metabólicos:

5.1 Ativadores da proteína-quinase ativada por AMP (AMPK), por exemplo AICAR, SR9009; e agonistas do Receptor Ativado de Proliferação do Peroxisome δ (PPAR δ), por exemplo 2-(2-metil-4-((4-metil-2-(4-(trifluorometil) phenil)thiazol-5-yl)metiltio)fenoxi) ácido acético (GW1516, GW501516);

5.2 Insulinas e miméticos da insulina;

5.3 Meldonio;

5.4 Trimetazidina.

S5 DIURÉTICOS E AGENTES MASCARANTES

Os seguintes diuréticos e agentes mascarantes são proibidos, assim como outras substâncias com estrutura química ou efeito(s) biológico semelhantes.

Incluindo, mas não limitando a:

- Desmopressina; probenecide; expansores plasmáticos, por exemplo a administração intravenosa de albumina, dextran, hidroxietilamida e manitol.
- Acetazolamida; amilorida; bumetanida; canrenona; clortalidona; ácido etacrínico; furosemda; indapamida; metolazona; espironolactona; tiazidas, por exemplo bendroflumetiazida, clorotiazida e hidroclorotiazida; triamtereno and vaptanos, por exemplo Tolvaptano.

Exceto:

- Drospirenona; pamabrom; e uso oftálmico dos inibidores da anidrase carbônica (por exemplo Dorzolamida, brinzolamida);
- Administração local de felipressina em anesthesia odontológica.

A detecção na *Amostra do Atleta*, em qualquer período ou em competição, como aplicável, de qualquer quantidade das seguintes substâncias com limiar de tolerância: formoterol, salbutamol, catina, efedrina, metilefedrina e pseudoefedrina, em conjunto com um diurético ou agente mascarante, será considerado um *Resultado Analítico Adverso (AAF)*, a não ser que o *Atleta* possua uma *Autorização de Uso Terapêutico (AUT)* para aquela substância e para o diurético ou agente mascarante.

MÉTODOS PROIBIDOS

M1 MANIPULAÇÃO DO SANGUE E COMPONENTES SANGUÍNEOS

São proibidos:

1. *Administração* ou reintrodução no sistema circulatório de qualquer quantidade de sangue autólogo, alogênico (homólogo) ou heterólogo, ou produtos derivados de células vermelhas do sangue, de qualquer origem.
2. Aumentar artificialmente a capacidade de captação, transporte ou troca tecidual de oxigênio.
Incluindo, mas não limitando a:
Perfluoroquímicos; efaproxiral (RSR13) e produtos modificados da hemoglobina, por exemplo, substitutos do sangue baseados em Hemoglobina e produtos de hemoglobina microencapsulados, excluindo a suplementação de oxigênio por inalação.
3. Qualquer forma de manipulação intravascular do sangue ou de seus componentes por meios físicos ou químicos.

M2 MANIPULAÇÃO QUÍMICA OU FÍSICA

Os seguintes são proibidos:

1. *Adulterar ou Tentar Adulterar*, alterar a integridade ou validade das *Amostras* coletadas durante um *Controle de Doping*.
Incluindo, mas não limitando a:
Substituição da *Amostra* e/ou adulteração, por exemplo *Adição* de proteases à *Amostra*.
2. Infusões Intravenosas ou injeção de mais de 100ml num período de 12h, exceto se recebido legitimamente no curso de tratamentos hospitalares, procedimentos cirúrgicos ou de diagnóstico.

M3 DOPING GENÉTICO E CELULAR

Os métodos seguintes, com potencial de aumentar o desempenho esportivo, são proibidos:

1. Uso de ácidos nucleicos ou seus análogos, que possam alterar a sequência genômica e/ou alterar a expressão genética por qualquer mecanismo. Isto inclui, mas não se limita a edição de genes, silenciamento de genes ou tecnologias de transferência genética.
2. O uso de células normais ou geneticamente modificadas.

SUBSTÂNCIAS & MÉTODOS PROIBIDOS *EM COMPETIÇÃO*

EM ADIÇÃO ÀS CLASSES S0 A S5 E M1 A M3 DEFINIDAS ACIMA, AS SEGUINTESS CLASSES SÃO PROIBIDAS *EM COMPETIÇÃO*:

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S6 ESTIMULANTES

Todos os estimulantes, incluindo todos os seus isômeros ópticos, por exemplo *d-* e *l-* quando relevante, são proibidos.

Estimulantes inclui:

a: Estimulantes Não-Especificados:

Adrafinil;
Amfepramona;
Amfetamina;
Amfetaminil;
Amifenazol;
Benfluorex;
Benzilpiperazina;
Bromantan;
Clobenzorex;
Cocaína;
Cropropamida;
Crotetamida;
Fencamina;
Fendimetrazina;
Fenetilina;
Fenfluramina;
Fenproporex;
Fentermina;
Fonturacetam [4-fenilpiracetam (carfedon)];
Furfenorex;
Lisdexamfetamina;
Mefenorex;
Mefentermina;
Mesocarb;
Metamfetamina(*d-*);
p-metilamfetamina;
Modafinil;
Norfenfluramina;
Prenalamina;
Prolintane.

Um estimulante não listado expressamente nesta seção é uma *Substância Especificada*.

b: Estimulantes Especificados:

Incluindo, mas não limitando a:

3-Metilhexan-2-amina (1,2-dimetilpentilamina);
4-Metilhexan-2-amina (metilhexaneamina);
4-Metilpentan-2-amina (1,3-dimetilbutilamina);
5-Metilhexan-2-amina (1,4-dimetilpentilamina);
Benzfetamina;
Catina**;
Catinona e seus análogos, por exemplo mefedrona, metedrona, e α -pirrolidinovalerofenona;
Dimetamfetamina (dimetilamfetamina);
Efedrina***;
Epinefrina**** (adrenalina);
Estricnina;
Etamivan;
Etilamfetamina;
Etilefrina;
Famprofazona;
Fenbutrazato;
Fencamfamin;
Fenetilamina e seus derivados;
Fenmetrazina;
Fenprometamina;
Heptaminol;
Hidroxi-amfetamina (parahidroxiamfetamina);
Isometepteno;
Levmetamfetamina;
Meclofenoxato;
Metilenedioximetamfetamina;
Metilefedrina***;
Metilfenidato;
Niketamida;
Norfenefrina;
Octodrina (1,5-dimetilhexilamina);
Octopamine;
Oxilofrina (metilsinefrina);
Pemolina;
Pentetrazol;
Propilhexedrina;

Pseudoefedrina*****;

Selegilina;

Sibutramina;

Tenamfetamina (metilenedioxiamfetamina);

Tuaminoheptano;

e outras substâncias com estrutura química ou efeito(s) biológico semelhantes.

Exceto:

- Clonidina;
- Derivados do Imidazol para uso dermatológico, nasal ou oftálmico e aqueles estimulantes incluídos no Programa de Monitoramento 2020*.

* Bupropiona, cafeína, fenilefrina, fenilpropanolamina, nicotina, pipradrol, e sinefrina: Estas substâncias estão incluídas no Programa de Monitoramento 2020, e não são consideradas *Substâncias Proibidas*.

** Catina: Proibida quando sua concentração na urina ultrapassar 5 microgramas por mililitro.

*** Efedrina e metilefedrina: Proibida quando a concentração de ambas na urina ultrapassar 10 microgramas por mililitro.

**** Epinefrina (adrenalina): Não é proibida a administração local, por exemplo nasal, oftalmológica, ou associada a agentes anestésicos locais.

***** Pseudoefedrina: Proibida quando sua concentração na urina ultrapassar 150 microgramas por mililitro.

S7 NARCÓTICOS

Os seguintes narcóticos, incluindo todos os isômeros ópticos, por exemplo *d*- e *l*- quando relevante, são proibidos:

Buprenorfina;

Dextromoramida;

Diamorfina (heroína);

Fentanil e seus derivados;

Hidromorfona;

Metadona;

Morfina;

Nicomorfina;

Oxicodona;

Oximorfona;

Pentazocina;

Petidina.

S8 CANABINÓIDES

Todos os canabinóides naturais ou sintéticos são proibidos, por exemplo:

- Cannabis (haxixe, maconha) e produtos de cannabis
- Tetrahydrocannabinóides (THCs) naturais ou sintéticos.
- Canbinóides sintéticos que mimetizem os efeitos do THC.

Exceto:

Cannabidiol (CBD).

S9 GLICOCORTICÓIDES

Todos os glicocorticóides são proibidos quando administrados por via oral, intravenosa, intramuscular ou retal.

Incluindo, mas não limitando a:

Betametasona;

Budesonida;

Cortisona;

Deflazacort;

Dexametasona;

Fluticasona;

Hidrocortisona;

Metilprednisolona;

Prednisolona;

Prednisona;

Triamcinolona.

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS EM ALGUNS ESPORTES

P1 BETA-BLOQUEADORES

Beta-bloqueadores são proibidos *Em Competição* somente, nos seguintes esportes, e também são proibidos *Fora de Competição* quando indicado.

- Tiro com arco (WA)*
- Automobilismo (FIA)
- Bilhar (todas as disciplinas) (WCBS)
- Dardos (WDF)
- Golfe (IGF)
- Tiro Esportivo (ISSF, IPC)*
- Skiing/Snowboarding (FIS) em saltos com ski, freestyle aeriels/halfpipe e snowboard halfpipe/big air
- Esportes Subaquáticos (CMAS) em apnéia com peso constante com e sem nadadeiras, apnéia dinâmica com e sem nadadeiras, apnéia de imersão livre, *Jump Blue* apnéia, pesca submarina, apnéia estática, tiro de precisão, e apnéia de peso variável.

*também proibido *Fora de Competição*

Incluindo, mas não limitando a:

Acebutolol;	Labetalol;
Alprenolol;	Metipranolol;
Atenolol;	Metoprolol;
Betaxolol;	Nadolol;
Bisoprolol;	Oxprenolol;
Bunolol;	Pindolol;
Carteolol;	Propranolol;
Carvedilol;	Sotalol;
Celiprolol;	Timolol.
Esmolol;	

Esta tradução para o Português foi realizada pelo Comitê Olímpico do Brasil. O texto original publicado pela WADA em inglês, prevalecerá em caso de discrepâncias. Para maiores informações entre em contato com o COB – antidoping@cob.org.br

www.wada-ama.org

